

Lei n.º 128, de 2 de Maio de 1951

Dispõe sobre isenção de impostos.

O povo do Município de Mauhuassi, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido ao sr. Antonio Rodrigues Bonem, pelo prazo de dois anos, isenção de impostos de Indústrias e Profissões e de Licenças que incidirem sobre seu comércio de Fundição e Oficina Mecânica, nesta cidade, a partir do corrente exercício.

Art. 2.º - O benefício a que se refere o art. 1.º, é concedido como medida de estímulo a nova indústria e enquanto for de propriedade exclusiva do beneficiário.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Chefatura Municipal de Mauhuassi, 2 de Maio de 1951.

Estelino Izório Guimarães

Deputado Municipal

José Gregório Lacheco

Secretário.

Lei n.º 129, de 2 de Maio de 1951